



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI N° 652/89

SÚMULA: Atualiza as Tabelas de Vencimentos dos Anexos III e IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1º.-** Fica reajustados em 44% (quarenta e quatro por cento) a partir de 1º de junho de 1989 e 24,83% (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento) a partir de 1º de julho de 1989, os vencimentos e salários constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé (Tabelas I- Anexo III e II- Anexo IV).

§ 1º.- O percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) será concedido da seguinte forma:

- a) Para os que recebem vencimentos até o montante de NCZ\$ 355,25 (trezentos e cinquenta e cinco cruzados novos e vinte e cinco centavos), o reajuste será de 44% (quarenta e quatro por cento) a partir de 1º de junho de 1989;
- b) Para os que recebem vencimentos acima do valor citado na letra "a", o reajuste será de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de junho de 1989.

§ 2º.- Os Servidores e Funcionários enquadrados na letra "b" do parágrafo 1º, receberão os 14% (quatorze por cento) restantes em duas parcelas de 7% (sete por cento), sendo a primeira a partir de 1º de julho de 1989 e a segunda a partir de 1º de agosto de 1989.

**ART. 2º.-** O reajuste de que trata esta Lei refere-se ao disposto na Lei Federal n° 7.788, de 03/07/89, sendo o restante a título de reposição salarial.

**ART. 3º.-** O disposto nesta Lei terá efeito financeiro a partir de 1º (primeiro) de julho de 1989.

**ART. 4º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 21 de setembro de 1989.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin  
Secretário Mun. Geral

**Projeto nº 43/1989.**

**Autor: Presidente da Câmara José Osvaldir Mansan.**